

2.

MAIO · 2017

*Ponte de Lima:  
do passado ao presente,  
rumo ao futuro!*



CARDEAL SARAIVA  
1766 - 1845

# O CARDEAL SARAIVA E O “CONFLITO” DO ESTADO E DA IGREJA NA REVOLUÇÃO LIBERAL PORTUGUESA

## *THE CARDINAL SARAIVA AND THE “CONFLIT” OF STATE AND CHURCH IN THE LIBERAL PORTUGUESE REVOLUTION*

O cardeal Saraiva foi uma figura particularmente importante na revolução liberal portuguesa. Foi patriarca e cardeal de Lisboa. Com a Revolução Liberal deu-se um “conflito” nas “relações” do Estado e da Igreja. O cardeal Saraiva aparentemente adoptou uma posição de distanciamento do “conflito”. Porquê? Talvez por razões de concepção “regalista” das “relações” do Estado e da Igreja. Os escritos pastorais do cardeal Saraiva como bispo de Coimbra e como patriarca de Lisboa indiciam uma tal concepção.

*The cardinal Saraiva was an very important actor in the Liberal Portuguese Revolution. He was patriarch and cardinal of Lisbon. With the Liberal Portuguese Revolution, it was verified a “conflict” in the relationships of the State and of the Church. The cardinal apparently adopted a position of distance for the “conflict”. Why? Perhaps because of the “regalist” conception of the relationships between the State and the Church. The pastoral scripts as bishop of Coimbra and as patriarch of Lisbon suggest this conception.*

LIBERALISMO, REVOLUÇÃO LIBERAL  
PORTUGUESA, IGREJA, ESTADO,  
REVOLUÇÃO, RELAÇÕES DO ESTADO  
E DA IGREJA, CONFLITO, MEDIAÇÃO,  
NEGOCIAÇÃO, CHRISTIANITAS,  
SOCIETAS PERFECTA, POTESTAS  
DIRECTA, POTESTAS INDIRECTA,  
REGALISMO, ESCRITOS PASTORAIS

LIBERALISM, LIBERAL PORTUGUESE  
REVOLUTION, CHURCH, STATE,  
REVOLUTION, RELATIONSHIPS OF  
THE STATE AND OF THE CHURCH,  
CONFLIT, MEDIATION, NEGOTIATION,  
CHRISTIANITAS, SOCIETAS PERFECTA,  
POTESTAS DIRECTA, POTESTAS  
INDIRECTA, REGALISM,  
PASTORAL SCRIPTS

## AFONSO ROCHA

No âmbito do processo de implantação do liberalismo em Portugal, propor-nos-emos com esta exposição contribuir para um maior conhecimento da figura do cardeal Saraiva sobretudo no tocante a dois aspectos: por um lado, em relação à forma como ele se posicionou face ao liberalismo e à revolução liberal portuguesa; por outro lado, em relação à posição que ele terá assumido no âmbito do “conflito” verificado entre o Estado e a Igreja durante a revolução liberal portuguesa.

Para isso, para além de pressupormos os escritos pastorais do cardeal Saraiva (e a “Dedução”), produzidos enquanto responsável episcopal pelo governo das dioceses de Coimbra e Lisboa, também teremos em atenção, quer os resultados da investigação levada a cabo nas últimas décadas por L. Oliveira Ramos, M. Braga da Cruz e A. Carmo Reis, quer o pensamento filosófico-teológico-político que foi produzido a nível europeu, mormente a partir do século XVI e sobretudo no âmbito da concepção moderna do Estado e do relacionamento deste com a Religião.

Entrando-se, então, na temática proposta, pensamos ser de afirmar antes de mais que, com a aprovação da Constituição liberal de 1822, se criou no país, a nível do domínio político-económico e a nível do domínio religioso-ecclesiástico, um clima de teor

verdadeiramente revolucionário. E, se, no domínio do político-económico, as consequências da aprovação de tal Constituição se fizeram sentir mormente a nível das medidas e das reformas susceptíveis de pôr em questão o regime feudal vigente ainda então, no domínio do religioso-ecclesiástico as consequências ter-se-ão feito sentir mormente no tocante ao confisco dos bens ecclesiásticos, da repressão do clero e da ingerência do Estado no foro ecclesiástico, designadamente no que respeitou à nomeação dos bispos.

De facto, a aprovação da Constituição de 1822 parece ter revestido um tal impacto, que, na sua decorrência, o país não só se viu submetido politicamente a um clima revolucionário que se arrastou por cerca de trinta anos, como se viu politicamente submetido a um regime, ora afim da Constituição, ora afim do absolutismo monárquico, ora afim do “cartismo” (liberalismo cartista, constitucionalismo monárquico).

Ao mesmo tempo, ao longo do vaivém que o País conheceu a nível da liderança política, entre Constituição, monarquia absoluta e liberalismo cartista, e isto, sobretudo entre 1820 e 1834, a Igreja, designadamente a sua hierarquia a nível de alto clero (secular e regular; bispos, abades, superiores de mosteiros), não deixou de demonstrar que estava do lado do “miguelismo”, o mesmo é dizer, do lado do absolutismo monárquico ou Antigo Regime.

E, se se terá dado que, em muitos

casos, sobretudo ao nível do baixo clero, a identificação da Igreja com o “miguelismo” e/ou com a monarquia absoluta não terá passado de uma atitude de conformismo com a posição que a Igreja havia tradicionalmente assumido, nem por isso será de omitir que o posicionamento dominante da Igreja, sobretudo o da alta hierarquia, não terá correspondido exactamente a isso, mas sim a uma atitude de real identificação e comprometimento com a causa do absolutismo monárquico, pondo-se abertamente a favor do Antigo Regime, contra o liberalismo.

E o certo é que, a não se escamotear a verdade histórica das coisas e dos factos, talvez não seja de deixar de referir que, com a revolução liberal portuguesa, se desencadeou um processo de verdadeiro confronto entre duas concepções da sociedade: uma, moderna e voltada para o futuro, a dos liberais, que defendia e pugnava por uma sociedade de igualdade e de democracia, de razão e de progresso, de liberdades e de tolerância; outra, tradicional e voltada para o passado, a da Igreja do alto clero e do miguelismo absolutista, que correspondia a uma sociedade de desigualdade e de privilégios, de dogmatismo e de atraso, de intolerância e inquisição.

Assim, não só teria de ser inevitável que a revolução liberal desembocasse numa situação de “conflito” entre a Igreja e o Estado, como teria de suceder que esse “conflito” viesse a transformar-se no mais complexo e grave problema

••

*(...) o cardeal terá adoptado uma atitude de certa passividade ou mesmo de distanciação e alheamento, seja no que respeitou ao rompimento das relações diplomáticas, seja no que respeitou ao que alguns autores (não sem exagero!) vieram a apelar de “cisma”, terá muito provavelmente representado uma importância fundamental em ordem à regularização das “relações” entre Portugal e a Santa Sé.*

••

que a implantação do liberalismo em Portugal terá conhecido.

Pressentido a partir dos momentos iniciais da Revolução, tal “conflito” manifestar-se-á de forma especial entre 1828 e 1834. Provocando, como é sabido, quer o rompimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé, quer uma situação de existência em simultâneo de duas hierarquias eclesiásticas, a miguelista e a liberal, ele só virá a ser solucionado em 1841, não sem cedência de ambas as partes, ainda que de maior vulto da parte do Estado português, e não sem contar na parte final da sua resolução com a especial participação do cardeal Saraiva.

Nesta medida, o visconde da Carreira entregará a 10 de Maio de 1841 as suas credenciais em Roma, Gregório XVI congratular-se-á pelo facto, enviando à Rainha o breve *Nullis explicari verbis*, do qual ela, sem delongas, se apressará a dar conhecimento ao Patriarca de Lisboa, para que este dele desse conhecimento a todos quantos dele dependiam. E, entretanto, em Março de 1842, a coroar o processo de reconciliação, o Papa fará oferta à Rainha da Rosa de Ouro.

No que concerne ao “conflito”, importará referir que o papel do cardeal Saraiva, independentemente da opacidade que continua a rodear tal aspecto, e não obstante os seus escritos pastorais não conseguirem acautelar de forma clara que se possa considerar que o cardeal terá adoptado uma atitude de certa passividade ou mes-

mo de distanciação e alheamento, seja no que respeitou ao rompimento das relações diplomáticas, seja no que respeitou ao que alguns autores (não sem exagero!) vieram a apelar de “cisma”, terá muito provavelmente representado uma importância fundamental em ordem à regularização das “relações” entre Portugal e a Santa Sé. A atestá-lo, aí estará desde logo o facto, como se dirá a seguir, de a Rainha ter contado com a sua participação na presidência da comissão que o Estado liberal nomeou em 1838 para negociar com a Santa Sé a resolução do “conflito”.

Seja como for, o certo é que, ao envidar-se identificar a razão ou razões que terão estado na base do “conflito”, não será de omitir, quer o que se afirmou anteriormente em relação ao alinhamento da Igreja portuguesa com o absolutismo monárquico, quer o que se afirmará relativamente à concepção “regalista” do poder político por parte do Estado português (“miguelista” e “cartista”), até porque, mormente a partir do “Iluminismo” e do “despotismo iluminado”, esta concepção também era adoptada a nível dos principais Estados europeus.

Com efeito, se, à luz do primeiro aspecto, se torna possível concluir que o motivo que por excelência terá estado na base do “conflito” entre o Estado e a Igreja durante a revolução liberal portuguesa terão sido “razões económicas”, por virtude do segundo aspecto poder-se-á concluir que, afinal, o “conflito”

até não terá revestido tanta gravidade como alguns têm pretendido, rotulando-o de “cisma”.

No entanto, em harmonia com o que se afirmou no começo da presente exposição, em ordem à equacionação do “conflito” em relação às suas duas grandes vertentes referidas, também não poderá deixar de se impor que se entre em consideração, para além dos dados resultantes da investigação histórica, com o contributo que o pensamento histórico, filosófico, teológico e político produziu na Europa a partir do século XVI relativamente à concepção “moderna” do Estado e do relacionamento deste com a Religião, mormente pelo que respeita às noções de “societas perfecta”, de “potestas directa”, de “potestas indirecta” e de “regalismo”.

Aliás, em tal âmbito, e por se prender de modo especial com a interpretação que adscrevemos ao cardeal Saraiva relativamente ao posicionamento que ele terá adoptado no “conflito” que se verificou entre o Estado e a Igreja durante a revolução liberal portuguesa, também não nos dispensaremos de considerar que convirá mesmo fazer uma referência especial, ainda que de teor sumário, à teoria do “regalismo”.

Assim, para além de relevarmos o carácter secularizado ou laico sob que, com o “despotismo iluminado”, o Estado e o poder político passaram a equacionar o seu relacionamento com a Religião e o poder eclesiástico, também faremos questão de realçar que, com o “des-

potismo iluminado”, o poder político, reagindo ao reforço do poder do Papa que o concílio de Trento desencadeara (nomeadamente através dos nuncios), e reagindo ao facto de os Reis e os Imperadores terem passado a reivindicar plena autonomia nos seus territórios, passou pura e simplesmente a equacionar a esfera religiosa, incluída naturalmente a Igreja, em termos de dependência e de subordinação. De sorte que, a uma tal luz, o “regalismo” não será senão a teoria política, que, firmando-se em razões de natureza filosófico-teológica, sobretudo a partir do século XVI e nos mais importantes Estados europeus, se permite afirmar o submetimento da Religião (incluída a Igreja Católica, designadamente o Papa e os bispos) ao poder político, de sorte que os Reis e os Imperadores, arrogando-se o direito de decidir sobre os assuntos ou negócios de natureza eclesiástica, tradicionalmente da exclusiva competência do poder eclesiástico, e invadindo as competências específicas do poder eclesiástico, pura e simplesmente passam a usurpar a autonomia, a independência e o poder do Papa e dos bispos.

Conforme se deixou suposto anteriormente, prolongando-se por um período que “grosso modo” decorreu entre 1820 e 1850, a duração e a conflitualidade do processo de implantação do liberalismo em Portugal terão tido a ver sobretudo com três grandes ordens de razão: por um lado, com o facto de a revolução liberal ter contribuído para pôr em

confronto duas concepções de sociedade: uma, tradicional e voltada para o passado, baseada na desigualdade, nos privilégios, na autoridade e na intolerância; outra, moderna e voltada para o futuro, baseada na igualdade, na democracia, no progresso e na tolerância; por outro lado, com o facto de a Igreja, sobretudo a sua alta hierarquia, e basicamente por razões económicas, se ter posto dominante e declaradamente do lado duma sociedade de tradição, de desigualdade, de privilégios, de autoridade e de intolerância; finalmente, com o facto de o Estado português, “cartista/liberal” ou “miguelista”, fazendo-se de resto eco duma actuação que, por um lado, correspondia a uma prática normal na tradição da monarquia portuguesa, e que, por outro lado, estava em linha com a concepção teológico-política que então vigorava a nível dos grandes Estados europeus, configurar adoptar a concepção “regalista” como modelo teológico-político de exercício do poder político.

Contudo, e é o momento de o afirmar de forma enfática, apesar de a opção por uma sociedade pasadista e de privilégios, nomeadamente ao nível económico, ser a que dominava na Igreja portuguesa aquando do processo de implantação do liberalismo em Portugal, não se poderá omitir que na Igreja portuguesa também havia membros particularmente qualificados da sua hierarquia que não só fizeram prova de particular agudeza no que concerne à capaci-

dade de percepção dos sinais dos tempos, como se revelaram capazes de se pôr do lado da revolução liberal, solidarizando-se com ela e apoiando-a, enquanto proclamação dum liberalismo que se propunha apostar na instauração duma sociedade de igualdade, de justiça e de liberdade (“liberalismo cartista”, monarquia constitucional).

Com efeito, se, por um lado, se torna possível assistir a que, dentro da hierarquia da Igreja portuguesa, com uma posição aberta e militantemente contrária à Revolução e a uma sociedade de pensador moderno, houve uma figura tão importante como D. Frei Fortunato de São Boaventura, arcebispo de Évora e corifeu intransigente do absolutismo monárquico e da Inquisição, por outro lado, também se torna possível comprovar que, na mesma Igreja Católica portuguesa, houve a figura de D. Frei Francisco de S. Luís, que, sem qualquer inibição ou calculismo, entendeu aderir à revolução liberal sob a forma do “liberalismo cartista”, pondo-se ao seu serviço enquanto monge, académico, reitor da Universidade de Coimbra, responsável episcopal pelo governo da diocese de Coimbra, deputado, ministro, presidente das Cortes, presidente da Câmara dos Pares, patriarca e cardeal de Lisboa.

Nascido em 26 de Janeiro de 1766 na freguesia e concelho de Ponte de Lima com o nome de Francisco Justiniano Saraiva, o cardeal Saraiva, descendente de uma família da pequena burguesia rural do Minho, depois de fazer a sua pri-

meira formação escolar em Ponte de Lima, ingressou em Abril de 1780 no convento beneditino de Tibães, onde veio a professar em 27 de Janeiro de 1782, com o nome religioso de Frei Francisco de S. Luís.

Entretanto, depois de alguns anos de vida monástica e de um particular envolvimento na causa do “liberalismo cartista”, ao serviço de cuja causa desempenharia praticamente todos os cargos de maior importância, desde o de deputado, presidente das Cortes e ministro da pasta do Reino até ao de presidente da Câmara dos Pares ou Guarda-Mor da Torre do Tombo, e quando, já com cerca de 74 anos, numa atitude de assumidamente velho, se tinha recolhido a casa para uma vida de meditação, de estudo e de convivência, eis que a Rainha, a 5 de Janeiro de 1840, surpreende a D. Frei Francisco de S. Luís, apresentando-o ao Papa, para suceder a D. Patrício da Silva, que acabava de falecer, como para patriarca de Lisboa.

Admitindo com certeza que, como patriarca de Lisboa, disporia de condições particularmente favoráveis para dar um contributo especial ao restabelecimento das relações diplomáticas de Portugal com a Santa Sé, D. Frei Francisco de S. Luís, decerto por se sentir velho e sem forças, nem por isso deixará de demonstrar uma certa resistência à aceitação do cargo.

De acordo com as suas palavras, é-se levado a concluir que só os superiores interesses da Igreja e do Estado o terão convencido a acei-

“

*(...) não se poderá omitir que na Igreja portuguesa também havia membros particularmente qualificados da sua hierarquia que não só fizeram prova de particular agudeza no que concerne à capacidade de percepção dos sinais dos tempos, como se revelaram capazes de se pôr do lado da revolução liberal, solidarizando-se com ela e apoiando-a (...)*

”

••

*Em verdade, como poucos, designadamente ao nível da alta hierarquia da Igreja, o cardeal Saraiva demonstrou ser capaz de compreender, quer a evolução da sociedade e das concepções políticas, quer o imperativo de a Igreja se reposicionar no tocante aos regimes políticos.*

••

tar a nomeação. A tal propósito, D. Frei Francisco de S. Luís não se dispensará de afirmar: «entendi e cheguei a persuadir-me não só que era minha obrigação anuir e sujeitar-me àquela nomeação, mas também que deste meu obséquio viria à Igreja e ao Estado não pequena utilidade».

E, porque o cabido da Sé de Lisboa assumiu a posição de não eleger no prazo estipulado o Vigário capitular, o bispo de Angra, a quem na eventualidade competia a resolução temporária da situação, decidiu nomear em 13 de Janeiro de 1840 a D. Frei Francisco de S. Luís como Governador do patriarcado de Lisboa.

Ao mesmo tempo, contudo, fosse por «ter assumido o Governo do Patriarcado, apenas com a nomeação régia», fosse por as “relações” de Portugal com a Santa Sé, ao tempo, se encontrarem ainda em situação de ruptura, fosse por o absolutismo monárquico o acusar de ligação à maçonaria, o certo é que a sua confirmação pela Santa Sé como Patriarca de Lisboa haveria de se arrastar por bastante tempo... Com certeza que por causa do bem da Igreja e do Estado, por carta de 4 de Dezembro de 1842, D. Frei Francisco de S. Luís não se escusaria a explicar ao Papa as razões por que entendera aceitar a nomeação de Governador da diocese de Lisboa.

Até que, finalmente, a 4 de Abril de 1843, o Papa Gregório XVI se decide a confirmar D. Frei Francisco de S. Luís como Patriarca de Lisboa, com “omnímoda jurisdição”.

Empossado como patriarca de Lisboa com o nome de Francisco II, D. Frei Francisco de S. Luís, nomeado cardeal pelo Papa pouco depois, veio a falecer em Marvila, a 7 de Maio de 1845, com 79 anos de idade, sem fortuna, mas rodeado de respeito. Os seus restos mortais foram a sepultar em São Vicente de Fora, onde jazem até hoje junto de D. Pedro IV.

Por nós, não hesitaremos em considerar que, atenta a sua personalidade e o seu currículo de académico, de eclesiástico e de político, o cardeal Saraiva terá sido uma das mais eminentes figuras, quer da Igreja do período liberal português, quer da própria revolução liberal portuguesa, pela qual ele, de resto, ele não hesitará em suportar por duas vezes a prisão e o desterro (em 1823, durante cerca de 18 meses, no mosteiro da Batalha; em 1828, durante cerca de seis anos, na serra de Ossa, no Alentejo).

Mais, por nossa parte, não nos dispensaremos mesmo de afirmar que a sua grandeza talvez tenha ficado a dever-se mais à forma como o cardeal Saraiva, sem nunca renunciar à sua condição de monge e de bispo, soube compreender na história do seu tempo, bem como a forma como soube e foi capaz de estar nela como eclesiástico e como político, do que ao facto de ter sido monge, académico, reitor de Universidade (Coimbra), bispo, patriarca, cardeal, deputado, presidente das Cortes ou ministro da pasta do Reino.

Efectivamente, sem que tal signifique que o cardeal Saraiva, como

monge, académico, reitor, bispo e político não terá sido uma figura de estatura superior, afigura-se-nos que será sobretudo ao nível da sua opção pelo “liberalismo cartista” que a sua grandeza mais sobreleva. Assim, a não se subestimarem os altíssimos serviços que o cardeal Saraiva terá prestado à Igreja e ao País, talvez se não possa fugir a ter de o declarar, quer como uma das mais eminentes figuras que os portugueses terão tido na história política do seu País, quer como uma das mais lúcidas figuras que a Igreja terá tido, a nível nacional e universal, nomeadamente nos níveis mais elevados da sua hierarquia.

Em verdade, como poucos, designadamente ao nível da alta hierarquia da Igreja, o cardeal Saraiva demonstrou ser capaz de compreender, quer a evolução da sociedade e das concepções políticas, quer o imperativo de a Igreja se reposicionar no tocante aos regimes políticos.

É que, quando a Igreja em geral, designadamente a sua alta hierarquia, demonstrando conotar a religião cristã com o passado e com formas políticas de cariz histórico, ainda pugnava pelo absolutismo monárquico e pelo Antigo Regime, o cardeal Saraiva, fazendo prova de raro sentido de inovação e de não menor coragem, não só demonstra que sabe discernir entre Evangelho e Tradição, entre religião e formas histórico-políticas, como demonstra que para ele ser cristão e bispo deverá passar essencialmente por ser capaz de se comprometer na história dos

homens, optando sobretudo pelos mais fracos e pobres.

De facto, rompendo com uma sociedade baseada na tradição e nos privilégios, designadamente no do sangue, e optando por uma sociedade de democracia, de liberdades e de justiça social, o cardeal Saraiva não se inibe de rejeitar o absolutismo monárquico e o Antigo Regime, como não se inibe de aderir ao “liberalismo cartista”, com o sacrifício da própria liberdade individual e episcopal.

Será de um entendimento da Igreja e da Política, que põe o acento de uma e outra coisa no Evangelho, e não nos interesses ou honras humanas, que o cardeal Saraiva por excelência se mostrará intérprete. E porque as suas opções de eclesiástico e de político pressupõem a correspondência ao apelo de um Evangelho de dignificação do Homem e de comprometimento na transformação da sociedade, pensamos que, em vez de se descair para o facilitismo de o considerar como um caso de desvio a nível do modo como subsumiu a vocação de religioso e o múnus de bispo, será antes de considerar que a sua opção e o seu compromisso apontam num sentido que a Igreja só muito posteriormente, mais de cem anos depois, a nível do concílio Vaticano II, veio a reconhecer e em certa medida a consagrar.

Porém, aqui chegados, e dado assumir-se a revolução liberal portuguesa como sendo com certeza a primeira grande expressão do “pensamento moderno” em Portugal, fazendo transitar o País

do “pensamento antigo” para o “pensamento moderno”, então, também não poderá deixar de se nos impor que, depois de termos considerado, quer a investigação actual sobre a revolução liberal portuguesa e sobre o envolvimento que o cardeal Saraiva teve na mesma, quer a evolução que o relacionamento do Estado e da Igreja conheceu na Europa com o “pensamento moderno”, também passemos a considerar expressa e formalmente o pensamento e a posição que o cardeal Saraiva configura ter adoptado no tocante ao relacionamento do Estado e da Igreja, mormente pelo que respeitou ao “conflito” que se verificou em Portugal entre o poder político e o poder eclesiástico, mais ou menos entre 1828 e 1841, e que se traduziu, quer no corte de relações diplomáticas entre o Estado português e a Santa Sé, quer na existência de duas hierarquias eclesiásticas paralelas no País, uma afecta a D. Miguel e outra afecta a D. Pedro.

E uma tal consideração revestir-se-á de tanto maior pertinência quanto, por um lado, o cardeal Saraiva terá sido, a nível da sociedade portuguesa em geral, da revolução liberal e da Igreja portuguesa, muito provavelmente, a personalidade com condições pessoais, eclesiásticas e políticas mais favoráveis para mediar o processo de resolução do “conflito” existente entre o Estado e a Igreja (o cardeal Saraiva, a par de bispo, foi reitor da Universidade de Coimbra, foi deputado, foi presidente das Cortes, foi presidente

da Câmara dos Pares, foi ministro da pasta do Reino!...), e quanto, por outro lado, quando seria de esperar que o cardeal Saraiva tomasse a iniciativa de se pôr ao serviço de um tal papel de mediação, ele pelo menos aparentemente demonstra uma atitude de passividade, de alheamento e mesmo de distanciação para com o problema e a situação..., podendo-se mesmo ficar a pensar que ele só se terá empenhado na resolução do “conflito”, quando solicitado pela Rainha para integrar, como presidente, a Comissão encarregada de solucionar o problema.

De uma tal forma de estar perante o “conflito”, parecem certificar-nos os escritos pastorais (pelo menos 24 escritos, cartas pastorais ou outros escritos relacionados com a governação eclesiástica das dioceses de Coimbra e de Lisboa) que o próprio cardeal Saraiva produziu durante os períodos em que respondeu episcopalmente pela governação das dioceses de Coimbra e de Lisboa, através dos quais se torna possível, muito designadamente nos que ele escreveu como bispo de Lisboa, perceber uma concepção teológico-política com condições, quer para interpretar o “conflito” em termos de uma situação que se verificava no quadro dos princípios doutrinais e institucionais que então regiam o relacionamento do Estado e da Igreja a nível da Europa, quer para ajudar a compreender o seu aparente posicionamento de passividade, alheamento e distanciação face ao “conflito”.

Em verdade, os escritos pastorais do cardeal Saraiva configuram reunir uma importância fundamental para o esclarecimento da questão em apreço.

Com efeito, ao fazerem supor a perspectiva filosófica, teológica e política sob que as “relações” do Estado e da Religião eram equacionadas no seu tempo a nível europeu, tais escritos contribuirão para tornar possível detectar as razões que podem ter estado na base do aparente alheamento e indiferença do cardeal Saraiva relativamente à situação de rompimento das “relações” diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé e relativamente à situação de ocorrência de um eventual “cisma” entre a Igreja portuguesa e a Igreja de Roma, derivado mormente da existência simultânea de duas hierarquias eclesiásticas no País.

Por um lado, ao entrar-se em consideração com o pensamento que os aludidos escritos pastorais do cardeal Saraiva consagram, torna-se possível comprovar que a concepção filosófica, teológica e política por eles consubstanciada, substituindo e sucedendo à teoria da “christianitas”, faz supor um modelo de regulação das “relações” entre o Estado e a Igreja que passa pela adopção das fórmulas modernas da “societas perfecta”, da “potestas directa”, da “potestas indirecta” e do “regalismo”.

Por outro lado, ao entrar-se em consideração com o pensamento que os aludidos escritos pastorais do cardeal Saraiva consagram, torna-se possível comprovar que,

a partir dum relacionamento do Estado e da Igreja com base nas fórmulas mencionadas, designadamente na do “regalismo”, o cardeal Saraiva dispõe de condições filosófico-teológico-políticas para poder considerar como relativamente natural e normal a situação de “conflito” que o processo de implantação do liberalismo na sociedade e no Estado português provocara.

Aliás, como abonação do carácter eventualmente correcto da interpretação mencionada, por virtude de cuja subsumção resultará como natural que o cardeal Saraiva não tivesse interpretado o “conflito” do Estado e da Igreja em termos de uma situação de ruptura da comunhão entre a Igreja portuguesa e a Igreja de Roma (e só neste caso se poderá falar da existência dum “cisma” entre a Igreja portuguesa e a Igreja de Roma), aí está o facto de as Constituições do Estado liberal (“constitucionalista” ou “cartista”), designadamente as de 1822, de 1826, de 1834 e de 1838, fazerem supor que nunca terá sido assumida pelo Estado português (liberal) a decisão de romper com o catolicismo de Roma (Igreja Católica, Igreja de Roma), com vista a implantar em Portugal uma Igreja nacional, autónoma e independente de Roma (Igreja Lusitana).

Por outras palavras, não terá sido senão porque concebia que o Estado e a Igreja eram duas “sociedades perfeitas”, tal como não terá sido senão porque, em contraponto com a concepção da “potestas indirecta” do cardeal R.

••

*(...) ao conceber o Estado e a Igreja à luz da concepção da “societas perfecta”, por virtude de cujo entendimento o Estado e a Igreja são respectiva e igualmente “sociedades perfeitas”, o cardeal Saraiva dispõe de condições para defender que o Estado e a Igreja deverão cumprir com as suas competências num relacionamento caracterizado pelo espírito de “união”, de “harmonia” e de “concórdia” (...)*

••

Belarmino (1542-1621), corroborada por F. Suárez (1548-1617), concebeu “regalisticamente” que o Estado tem o direito de intervir nos assuntos “espirituais”, muito designadamente quando a concreta actuação do poder eclesiástico demonstre pôr em perigo o interesse público, que o cardeal Saraiva, como se nada de anómalo se verificasse no que concerne a um adequado relacionamento entre o Estado e a Igreja, sancionou o acatamento do governo constitucional e das suas leis junto do clero e dos fiéis, e que defendeu um regime de relacionamento do Estado e da Igreja baseado na fórmula da “societas perfecta”, interpretada segundo os pressupostos e os parâmetros do “regalismo”, à luz do qual a “potestas directa” sobre o “espiritual” competirá à Igreja, e a “potestas directa” sobre o “temporal” ao Estado, assistindo entretanto também ao Estado a competência para exercer o direito de supervisão sobre a Igreja e o poder eclesiástico, nomeadamente quando se verificassem situações de desrespeito dos eclesiásticos para com as leis do Estado e para com o interesse público.

Em primeiro lugar, ao conceber o Estado e a Igreja à luz da concepção da “societas perfecta”, por virtude de cujo entendimento o Estado e a Igreja são respectiva e igualmente “sociedades perfeitas”, o cardeal Saraiva dispõe de condições para defender que o Estado e a Igreja deverão cumprir com as suas competências num relacionamento caracterizado pelo espírito

de “união”, de “harmonia” e de “concórdia”, devendo os eclesiásticos, que «abusam da influência do seu Ministério para semear a dissensão e discórdia» ou que misturam «doutrinas opostas à boa ordem e paz pública», por um lado, serem exortados a que «evitem cuidadosamente a criminosa mistura de doutrinas opostas à boa ordem e paz pública», procurando «seguir o verdadeiro espírito do seu Ministerio», e, por outro lado, serem exortados a que «não cessem de anunciar o grande Preceito, sobre o qual repousa a Tranquilidade do Estado, que consiste na Obediência às Autoridades constituídas, á Lei, e á Constituição, e na União, concórdia, e fraternal caridade entre todos (...)». Em segundo lugar, ao conceber o Estado e a Igreja à luz da concepção da “societas perfecta”, por virtude de cujo entendimento o Estado e a Igreja são respectiva e igualmente “sociedades perfeitas”, o cardeal Saraiva dispõe de condições para sustentar que à Igreja (poder eclesiástico) compete o “poder directo” (“potestas directa”) sobre o “espiritual”, entendido este como instrução do povo nas «Verdades Augustas da Religião, e nos Sacrossantos Preceitos da sua Divina Moral, inspirando nos ânimos dóceis e singelos dos seus ouvintes uma fé viva e razoável nos Sagrados Dogmas», tal como dispõe de condições para sustentar que ao Estado compete o “poder directo” (“potestas directa”) sobre o “temporal”, entendido, quer como “conservação da

Ordem Pública”, da “paz pública” e da “pública tranquilidade”, quer como incremento do “império da Ordem, da Lei, e da Virtude” e da “felicidade dos indivíduos”.

Em terceiro lugar, ao conceber o poder político à luz do “regalismo”, o cardeal Saraiva, quando responsável da governação da diocese de Coimbra, parece fazer de submetimento ao poder político: por um lado, ele pura e simplesmente dá cumprimento às instruções que recebera de Sua Majestade, através da “Intendência Geral da Polícia da Corte e Reino”, no sentido de admoestar os eclesiásticos que haviam «abusado do Ministério Sagrado», «pregando Doutrinas contrárias ao Sistema Político abraçado pela Nação» e «opostas à boa ordem, e turbativas da paz pública»; por outro lado, demonstrando não reservar para si a exclusividade da jurisdição dos eclesiásticos em matéria “espiritual” (“potestas directa” da Igreja sobre o “espiritual”), torna-se possível comprovar que ele declara que é sua «essencial obrigação obedecer às positivas Ordens emanadas do Trono», «conformando-se com o ilustrado espírito, que nelas se manifesta, e com as Soberanas Intenções de Sua Majestade».

Bom, mas é tempo de pôr termo à presente exposição. E, para o fazer, mais não farei do que limitar-me a concluir que, quer pela forma como participou politicamente na transformação da sociedade do seu tempo, contribuindo de forma singular para a implantação do “li-

beralismo cartista” em Portugal, quer pelo carácter “moderno” do pensamento sob que soube equacionar as “relações” do Estado e da Igreja, tornando-se capaz de compreender o “conflito” que se deu entre os dois “poderes” durante a revolução liberal portuguesa, o cardeal Saraiva só poderá ficar para a história de Ponte de Lima, do País e da Igreja (nacional e universal) como um político e eclesiástico que jamais morrerá. Saibamos, geração actual e futuras, ser dignos dele, assumindo o seu testemunho como um legado vivo.

••

*(...) o cardeal Saraiva só poderá ficar para a história de Ponte de Lima, do País e da Igreja (nacional e universal) como um político e eclesiástico que jamais morrerá.*

••

## BIBLIOGRAFIA

- Escritos pastorais de D. Frei Francisco de S. Luiz/Cardeal Saraiva (Coimbra e Lisboa):
  - *Provisão*, Coimbra, 1822
  - *Pastoral*, 11 de Março de 1822
  - *Pastoral*, Coimbra, 11 de Maio de 1822
  - *Carta-Circular* (?), 15 de Novembro de 1822
  - *Carta-Circular* (?), 29 de Fevereiro de 1840
  - Carta Circular, Lisboa, de 29 de Fevereiro de 1840
  - *Provisão*, Lisboa, de 9 de Maio de 1840
  - *Provisão*, 15 de Julho de 1840
  - *Editais*, 20 de Janeiro de 1841
  - *Provisão*, Lisboa, de 4 de Fevereiro de 1841
  - *Provisão*, 13 de Fevereiro de 1841
  - *Exhortação Pastoral*, 16 de Fevereiro de 1841
  - *Exhortação Pastoral*, 26 de Março de 1841
  - *Provisão*, 4 de Fevereiro de 1842
  - *Provisão*, 21 de Fevereiro de 1843
  - *Provisão*, 28 de Fevereiro de 1843
  - *Breve* (?). Roma, 4 de Abril de 1843
  - *Carta-Circular*, 8 de Maio de 1843
  - *Provisão*, 14 de Fevereiro de 1844
  - *Carta Pastoral*, 12 de Abril de 1844
  - *Provisão Pastoral*, 10 de Dezembro de 1844
  - *Provisão*, 30 de Janeiro de 1845
  - *Circular* (?), Lisboa, 30 de Janeiro de 1845
  - *Pastoral*, 3 de Junho de 1941.
  
- *Dedução dos factos, que dizem respeito à vida pública do bispo de Coimbra, conde de Arganil D. Fr. Francisco de S. Luís, desde 24 de Agosto de 1820 até 5 de Julho de 1823*», in «D. Fr. Francisco de S. Luís — Cardeal Saraiva (1766-1845)», separata do Mensageiro de S. Bento, 1945.
  
- BELLARMINI, R. – *De Controversiis Christianae Fidei Adversus Huius Temporis Haereticos*. Lugduni, 1603.
  
- BRAGA DA CRUZ, M. – *As relações entre a Igreja e o Estado Liberal: Do “Cisma” à Concordata (1832-1848)*, in «O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do Século XIX». Lisboa: Sá da Costa Editora, Vol. I, 1981.
  
- CARMO REIS, A. – *Liberalismo em Portugal e a Igreja Católica: A época de Sua Majestade Imperial e Real D. Pedro*. Lisboa: Editorial Notícias, 1988.
  
- OLIVEIRA RAMOS, L. – *O Cardeal Saraiva*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. I, 1986.
  
- ROCHA, A. – *O cardeal Saraiva e a relação catolicismo-liberalismo*, in «Catolicismo e Liberalismo em Portugal (1820-1850)». Lisboa: Edição de INCM/UCP (Porto)-Centro de Estudos do Pensamento Português, 2009, pp. 655-724.
  
- ROCHA, A. – *A revolução liberal portuguesa e a transição da monarquia absoluta para o constitucionalismo monárquico: o pensamento e a acção do cardeal Saraiva*, in ROCHA, A. - *O pensamento moderno em Portugal: traços emblemáticos*. Porto: UCE-PORTO, 2015, pp. 15-72.
  
- SUÁREZ, F. – *Consilia Moralia R. P. Doctoris Francisci Suares (...)*, in «Regali Conimbricensi Academia Sacrae Theologiae Primario Professore». Coimbra: Acta Universitatis Conimbricensis, 1948.
  
- SUÁREZ, F. – *De Legibus* (Apresentação de Mendo Castro Henriques; Introdução e tradução de Gonçalo Moita). Lisboa: Tribuna da História, Edição de Livros e Revistas, Lda, 2004.